



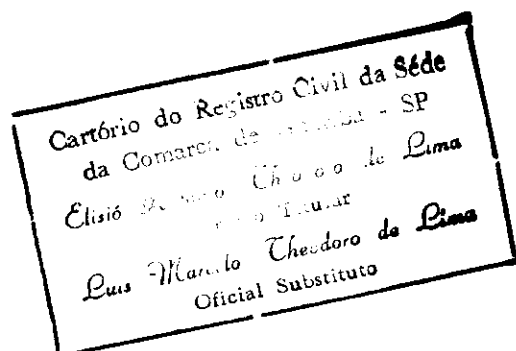
Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

LEI Nº 1.443 - DE 16 DE ABRIL DE 1.997

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, POR DOAÇÃO E COM ENCARGOS, BENS IMÓVEIS NO DISTRITO INDUSTRIAL "FRANCISCO CARNEIRO D'ALBUQUERQUE", À FIRMA GBA-CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 15 de abril de 1.997, **APROVOU** e eu - **Hermínio de Laurentiz Neto** - Prefeito Municipal **sanciono e promulgo** a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação e com os encargos previstos no Artigo 3º desta, bens imóveis sem quaisquer benfeitorias, localizados no Distrito Industrial "Francisco Carneiro D'Albuquerque", com área de 3.482,62 m² (três mil, quatrocentos e oitenta e dois vírgula sessenta e dois metros quadrados), à firma **GBA-Caldeiraria e Montagens Industriais Ltda.** - nome fantasia "**SEMAG**", inscrita no CGC sob nº 72.842.873/0001-41, com sede, domicílio e foro na Rua João Viziack, nº 340 - Parque Industrial desta cidade de Guariba, para instalação e funcionamento de indústria e comércio de caldeiraria industrial e representações.

Artigo 2º - Os bens imóveis, de que trata o Artigo anterior, localizados na Rua João Viziack - lotes nºs. 29 e 30, possuem as medidas e confrontações seguintes:

"Uma área de terras, sem benfeitorias, de formato irregular, com área superficial de 3.482,62 metros quadrados, localizada neste distrito, cidade, município e Comarca de Guariba, no local denominado Distrito Industrial "Francisco Carneiro D'Albuquerque", com frente para a Rua Virgílio Petrini, esquina com a Avenida Joaquim Francisco de Oliveira, medindo 41,00 metros na linha de frente, onde divisa com a mencionada via pública, ou seja, a Rua Virgílio Petrini; 70,00 metros do lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, divisando com o lote nº 28; 50,00 metros na linha dos fundos, divisando com os lotes nºs. 5 e 6; e, 61,00 metros do lado direito, divisando com a Av. Joaquim Francisco de Oliveira, sendo que, a esquina desenvolve-se em curva obedecendo a tangente de 9,00 metros, na distância de 14,14 metros".

Artigo 3º - Da escritura pública de doação deverão constar cláusulas, termos e condições que:

I - assegurem a efetiva utilização dos imóveis para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer outro título;



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

II - vinculem a taxa de ocupação dos imóveis em 0,30 (trinta centésimos); e,

III - estipulem, em caso de inadimplência, a rescisão de contrato e a reversão dos imóveis para o patrimônio público, independentemente de indenização pôr benfeitorias realizadas.

Artigo 4º - Aplicam-se à doação dos imóveis de que trata esta Lei, as mesmas regras disciplinadoras da alienação imobiliária, estabelecidas pela Lei nº 1.118, de 08 de agosto de 1.989, combinada com a Lei nº 1.203, de 07 de junho de 1.991.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Guariba, 16 de abril de 1.997.

HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, afixado na sede da Prefeitura Municipal de Guariba, no lugar de costume e, mandado publicar em órgão de imprensa local, na data de sua publicação, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

ROBERTO LUIZ CARÓSIO
Secretário de Administração

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 30 de dezembro de 1.997.

LUIZ MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Substituto

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - SP
Eusébio Theodoro de Lima
Oficial Titular
Luiz Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Substituto